



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**PUBLICAÇÃO NO DIA**  
23/09/24  
Pública  
Presente  
Ato: Portaria 351/2024  
MKPocha

**PORTARIA Nº. 351, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"AUTORIZA LICENÇA MATERNIDADE PELO PRAZO DE 120 DIAS À SERVIDORA MICHELLE APARECIDA F. PIRES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NA UBS DR ARMANDO XAVIER VIEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a servidora é concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de técnica em enfermagem.

**CONSIDERANDO** que a mencionada servidora requereu licença maternidade, apresentando documento demonstrando a necessidade para tal requerimento;

**CONSIDERANDO** que a lei Municipal 538/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraúba/MG, em especial o contido no Capítulo VI, Das Licenças, Seção I – Disposições Gerais, art. 81, incisos VI, que poderá se aplicar outras licenças instituídas por lei de âmbito nacional e estadual;

**CONSIDERANDO** que a Lei nacional a ser aplicada que rege a matéria é a 8213/91, art. 71, em que prevê o prazo de 120 (cento e vinte dias), sendo este prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme prevê o § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 da excelsa Suprema Corte brasileira, reza que a Administração Pública pode rever seus atos quando eivados de vícios, respeitando os direitos adquiridos;



## MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**CONSIDERANDO** que o requerimento à licença maternidade ocorreu em **23 de setembro do corrente ano**, e que não foi lavrado nenhum ato referente à situação funcional da servidora;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores nos termos do que dispõe o art.30, inciso I, da CF/88 c/c art. 65, inciso IX da LOM;

**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Fica concedida, licença maternidade à Servidora ,Michelle Aparecida F. Pires, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, desde o dia **23/09/2024**, data do requerimento administrativo, conforme previsto na Lei 8213/91, art. 71 e § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 805/2011.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se e publique-se.

Piraúba, 23 de setembro de 2024.

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito Municipal de Piraúba/MG